



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ A FAZER DOAÇÃO, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO DE UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, À IGREJA EVANGÉLICA / PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, aprovou, Estatuuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por DOAÇÃO à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O' BRASIL PARA CRISTO DE ITAITUBA, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na 14ª Rua, sem denominação S/N, no Bairro São Tomé, lotes 18, 19, e 20, medindo 30.00 metros de Frente; lado Direito 30,00 metros; Lado esquerdo 30.00 metros e Fundos 30.00 metros, perfazendo uma área total de 900.00m<sup>2</sup> (NOVECIENTOS METROS QUADRADOS), confrontando pelo lado Direito com terras pertencentes a Antenor Bezerra, Lado Esquerdo com Terras pertencente a Francisco Bezerra, Frente com a 14ª Rua/Sem denominação e Fundos com terreno pertencente a Maria das Neves.

Art. 2º- A Finalidade exclusiva do uso, gozo e fruição do bem imóvel doado, será construído um templo religioso para desenvolver cultos religiosos.

PARÁGRAFO 1º- Fica gravada a presente DOAÇÃO COM A CLÁUSULA / de inalienabilidade, tornando defeso ao Donatário transferir a terceiros o terreno ora doado, sob pena de nulidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

PARÁGRAFO 2º - Fica gravada ainda, a presente DOAÇÃO com a cláusula de Reversão, proibida à Donatária empregar' o imóvel com a finalidade diversa de prevista na Lei e, na eventualidade do descumprimento do encargo ou cessada a finalidade prevista no Caput, a área imóvel doada, reverterá ao Patrimônio Municipal.

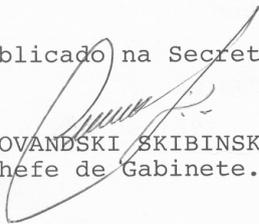
Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a assinar a competente Escritura Pública de Doação / na qual deverá ser reduzida a Termo a presente Lei, constando expressamente as condições da Doação, Cláusula de inalienabilidade e reversão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 10 DE JUNHO DE 1992.

  
BENIGNO OLAZAR REGES  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

  
DEOVANSKI SKIBINSKI  
Chefe de Gabinete.